

DECRETO Nº 5.656, de 20 de Dezembro de 2012.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações de entes públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.517, de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades da Prefeitura Municipal de Parnamirim:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria de Comunicação Social;
- III – Controladoria Geral do Município, que exercerá a coordenação do grupo;
- IV – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VII – Coordenadoria de Tecnologia de Informação do Município.

Parágrafo único – Os representantes serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal no prazo de 10 (dez) dias, podendo haver a indicação de até 01 (um) suplente para cada titular.

Art. 3º – Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação articular as unidades da Prefeitura Municipal a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º – Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º – A divulgação de informações referida no *caput* deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal oficial de divulgação da Lei de Acesso à Informação na rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º – O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Decreto, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único – O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 5º – O prazo final para conclusão dos trabalhos é 10 de Fevereiro de 2013.

Art. 6º – O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação se reunirá na Sala de Reuniões do Gabinete Civil e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores da Prefeitura Municipal em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se; Cumpra-se.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito